

Lei nº 687/96

EXTINGUE A UFPB E CONVERTE
OS TRIBUTOS E AS MULTAS PREVIS-
TAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
EM UFIR.

O povo, por seus representa-
tes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a UFPB - Unidade Fiscal
Padrão de Buritis.

Art. 2º - Os tributos e as multas previstos na
legislação municipal e fixados com base em
UFPB passam, a ser calculados em UFIR - Uni-
dade Fiscal de Referência.

§ 1º - A conversão dos valores dos tri-
butos e das multas de UFPB em UFIR será
feita observando-se a equivalência de 9,80 (nove
inteiros e oitenta centésimos) UFIRs para 1
(uma) UFPB.

§ 2º - Se em decorrência da conversão
determinada por este artigo decorrer acrés-
cimo, em real, de tributo ou multa, o valor
destes será reduzido até que se equipare ao
valor vigente à data da aprovação da pre-
sente lei.

§ 3º - A regra do parágrafo anterior

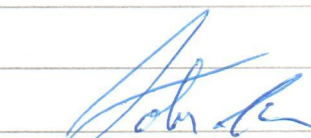
operará efeitos quando da conversão determinada por este artigo e depois desta data, os tributos e as multas sofrerão reajustes conforme a variação da UFIR.

Art. 3º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (um) de janeiro de 1.996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis-MG., 23 de Abril de 1.996.


Clarindo F. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488


Pedro Jary Taborde
Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 004/96, de 15/03/96. Aprovado em 1ª discussão por = 09 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª discussão por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões 22 de Abril de 1.996.